



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
NIRE nº 35.300.089.901

publicacoes@legais.com.br

FATO RELEVANTE

A **Companhia Brasileira de Distribuição** ("CBD"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 319/99, alterada pelas Instruções CVM 320/99 e 349/2001, e na Instrução CVM nº 358/2002, alterada pela Instrução CVM 369/2002, vem a público divulgar aos acionistas e ao mercado o seguinte:

1. Estrutura Societária Atual: A CBD atualmente detém a quase totalidade das ações ou quotas (99,99%), conforme o caso, representativas do capital social das sociedades ABC Supermercados S.A. ("ABC Supermercados"), Companhia Progresso de Alimentos ("Progresso"), Ponte do "Ó" Comércio de Alimentos Ltda. ("Ponte do "Ó""), Supermercado Mirambava Ltda. ("Mirambava"), Supermercados Mogi S.A. ("Mogi").

2. Operação Pretendida: A CBD pretende incorporar as sociedades ABC Supermercados, Progresso, Ponte do "Ó", Mirambava e Mogi (conjuntamente designadas "Incorporadas"), pelo valor contábil, com base no balanço patrimonial de tais sociedades levantado em 31 de outubro de 2002, devidamente auditado, (i) no caso da Progresso, Ponte do "Ó" e Mirambava, pela Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.893, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.657.242/0001-00; e (ii) no caso da ABC Supermercados e da Mogi, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo nº 1.400, nos andares 7º ao 11º e nos andares 13º ao 20º, Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20. Previamente à operação de incorporação, os acionistas ou sócios-quotistas, detentores das ações ou quotas restantes das Incorporadas, cederão e transferirão referidas ações ou quotas à CBD, que se tornará, para efeitos exclusivos da incorporação e pelo tempo necessário para concluir a operação, a única acionista ou sócia-quotista da ABC Supermercados, da Progresso, da Ponte do "Ó", da Mirambava e da Mogi. Em decorrência da incorporação, a CBD sucederá em todos os direitos e obrigações as Incorporadas, as quais, por sua vez, serão extintas de pleno direito.

3. Motivos e Benefícios da Operação: As incorporações de ABC Supermercados, Progresso, Ponte do "Ó", Mirambava e Mogi na CBD permitirão uma simplificação administrativa e de gestão, com economia de custos operacionais propiciando o desenvolvimento das atividades ora exercidas pelas Incorporadas e pela CBD de forma mais ágil. Em decorrência da operação de incorporação, a CBD terá a possibilidade de obter economias fiscais oriundas da amortização do ágio decorrente da aquisição do controle e/ou subscrição do capital social das Incorporadas pela CBD ("Ágio"). De acordo com a legislação tributária em vigor (Lei nº 9.532/97, art. 7º), e nos termos da Instrução CVM nº 319/99, a CBD poderá registrar como despesa dedutível a amortização do Ágio, cujo valor aproximado é de R\$ 85.195 mil, para o efeito de reduzir o imposto de renda e a contribuição social sobre os lucros devidos nos exercícios em que ocorrer a amortização.

4. Ausência de Transferência de Passivos: A CBD não tem conhecimento de nenhuma contingência passiva ou passivo não contabilizado a serem assumidos pelas Incorporadas à CBD, em virtude da incorporação.

5. Custos da Operação: Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, assessoria jurídica, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial e registro de transferência dos imóveis e outras despesas que se façam necessárias para tal incorporação.

6. Atos Societários e Negociais Relativos à Incorporação: As administrações da CBD e das Incorporadas aprovaram a realização da operação, tendo sido assinado o respectivo Protocolo e Justificação de

Incorporação em 13 de novembro de 2002. A aprovação final da incorporação objeto deste comunicado ocorrerá, apenas quando da aprovação dos Laudos de Avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas, pela Assembléia Geral Extraordinária da CBD.

7. Aumento de Capital e Direitos Conferidos às Ações da CBD: Não haverá aumento de capital na CBD, e não ocorrerá nenhuma modificação dos direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos a qualquer espécie ou classe das ações atualmente emitidas pela CBD. Do mesmo modo, não haverá alteração do objeto social da Companhia, posto que as atividades constantes do objeto social das Incorporadas são igualmente exercidas pela CBD.

8. Acionistas Minoritários: Não há acionistas minoritários envolvidos na operação, razão pela qual não se aplicam à operação de incorporação as disposições do artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

9. Extinção das Ações e das Quotas das Sociedades Incorporadas de Propriedade da CBD: Em virtude da incorporação, as ações e as quotas representativas do capital social das Incorporadas de propriedade da CBD serão extintas, como também serão extintas, de pleno direito as Incorporadas, conforme descrito no item "2" acima, sendo que, após a incorporação, a composição do capital social da CBD, segundo espécies e classes de ações, permanecerá inalterada.

10. Critério de Avaliação do Patrimônio Líquido das Sociedades Incorporadas e sua Data: O patrimônio líquido das Incorporadas, que serão incorporados pela CBD, foram avaliados pelo critério contábil, tendo sido incumbida da elaboração dos Laudos de Avaliação (i) da Progresso, Ponte do "Ó" e Mirambava, a empresa Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.893, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.657.242/0001-00, e (ii) da ABC Supermercados e da Mogi, a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Francisco Matarazzo nº 1.400, nos andares 7º ao 11º e nos andares 13º ao 20º, Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20, cujas nomeações serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da CBD. A data-base da incorporação será 31 de outubro de 2002. As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base da Incorporação, ou seja, 31 de outubro de 2002, e a data da Incorporação, serão reconhecidas e escrituradas nas Incorporadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

11. Ausência de Conflito de Interesses: A Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes e a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresas responsáveis pela avaliação do patrimônio líquido das sociedades Incorporadas, manifestaram, por escrito, a ausência de qualquer conflito de interesse no tocante à elaboração dos mencionados laudos de avaliação e demais atividades conexas.

12. Disponibilidade dos Documentos da Operação: Os documentos produzidos até a presente data, incluindo o Protocolo de Justificação e Incorporação, os Laudos de Avaliação definitivos, estão disponíveis aos acionistas, a partir desta data, na sede da CBD, localizada na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142, na Capital do Estado de São Paulo.

13. Condições às quais está sujeita a Operação de Incorporação: As bases da operação objeto desta comunicação, as quais se encontram previstas mais detalhadamente no Protocolo e Justificação de Incorporação das Incorporadas pela CBD, estão sujeitas à aprovação final pela Assembléia Geral Extraordinária da CBD, a realizar-se em 29 de novembro de 2002. A operação de Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

São Paulo, 13 de novembro de 2002.

Diretoria de Relações com Investidores